



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Valente-BA

Em, 30 de setembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0054 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- »AUTÓGRAFOS DAS LEIS NºS 848/2021 A 850/2021.
- »PORTARIA Nº. 035/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI N.º 848/2021

Institui a Semana de Conscientização Lei Maria da Penha no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Valente-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização acerca da Lei nº. 11.370, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Valente, a ser realizada na primeira semana do mês de março, com os seguintes objetivos:
(Emenda Modificativa nº. 001/2021)

- I - contribuir para a instrução e reflexão dos alunos sobre o combate à violência contra a mulher;
- II – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- III – evidenciar a importância e a necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.
- IV- promover e a realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- V - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- VI – orientar a comunidade escolar para conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. A Semana de Conscientização acerca da Lei Maria da Penha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Valente - BA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº. 021, de 10 de agosto de 2021.

APROVADO EM 28/09/2021

Processo nº. 00027/2021

Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 2021.

Gutemberg Cunha dos Santos
Presidente

Romilson Cedraz Mascarenhas
1º. Secretário



MUNICÍPIO DE VALENTE ESTADO DA BAHIA

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI N.º 849/2021

Altera a Lei nº 567, de 22 de março de 2013, para impedir que pessoas condenadas por agressão e violência contra a mulher sejam nomeadas para cargos em comissão no âmbito do Poder Público Municipal de Valente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o item 11, ao inciso II do art. 1º da Lei nº. 567, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Município de Valente, com a redação seguinte:

“**Art. 1º.**;

II -;

1).....;

2).....;

3).....;

...

10).....;

11) de agressão e violência contra a mulher, nos termos da Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira

Prefeito

Projeto de Lei nº. 021, de 10 de agosto de 2021.

APROVADO EM 28/09/2021

Processo nº. 00022/2021

Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 2021.

Gutemberg Cunha dos Santos
Presidente

Romilson Cedraz Mascarenhas
1º. Secretário



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI N.º 850/2021

Declara de utilidade pública a Associação de
Bombeiros Cíveis e Socorristas de Valente –
Guardiões da Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para todos os fins, na conformidade da Lei nº 245, de 16 de dezembro de 2003, Associação de Bombeiros Cíveis e Socorristas de Valente – Guardiões da Vida, com sede na Rua Albino Carlos Guimarães, 402, Bairro Dionísio Mota, sede do Município de Valente, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 35.645.922/0001-30.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

Ubalдино Amaral de Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº. 027, de 13 de setembro de 2021.

APROVADO EM 28/09/2021

Processo nº. 0034/2021

Gabinete do Presidente, em 29 de setembro de 2021.

Gutemberg Cunha dos Santos
Presidente

Romilson Cedraz Mascarenhas
1º. Secretário



Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324 | 3263-2370
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

PORTARIA Nº 035, de 30 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei nº 275, de 14 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 315, de 04 de julho de 2006 e pela Lei nº 793, de 11 de abril de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Senhor THIAGO MOTA RIOS E RIOS, do Cargo em Comissão de Diretor Financeiro, símbolo CC-1.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de setembro de 2021.

GUTEMBERG CUNHA DOS SANTOS

Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente

Certifico para os devidos fins que a presente

Portaria foi publicada nesta data.

Valente, 30 de setembro de 2021.

Gabriel Oliveira Mota

Chefe de Gabinete

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário